



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação, via **CREDENCIAMENTO**, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vales-refeição e alimentação para os empregados da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, conforme Termo de Referência.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, considerando ser possível estabelecer padrão de qualidade de acordo com especificações usuais no mercado e é enquadrado como continuado tendo em vista a possibilidade de contratação por mais de um exercício financeiro.

1.3. Atualmente, a FEPAM conta com **365** empregados. Cada funcionário recebe mensalmente, 22 vales-alimentação/refeição, no valor unitário de R\$46,97 + vale-rancho no valor fixo de R\$ 649,93. O quantitativo estimado de cartões e modalidades estão descritos no ITEM 15 deste Termo de Referência.

1.3.1. A estimativa da quantidade de usuários poderá oscilar, dependendo da rotatividade dos beneficiários, não ensejando modificações nas condições contratuais. Da mesma forma, a quantidade de vales individuais poderá sofrer alterações conforme novas Convenções ou Acordos Coletivos ou decorrente de descontos por falta de efetividade do empregado.

1.4. O valor mensal estimado pela Administração para o objeto deste credenciamento é de **R\$ 614.393,55** (seiscentos e quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), que totaliza **R\$ 7.372.722,60** por ano, composto conforme demonstrado no ITEM 15.

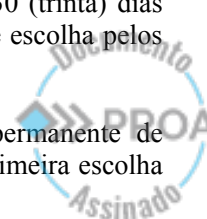
1.5. O termo de contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovado conforme procedimento definido no item 9 deste Termo de Referência.

1.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.7. A FEPAM ficará responsável por promover as disposições descritas no item 8 e 9 deste Termo de Referência.

1.8. Os interessados que apresentarem sua documentação nos primeiros 30 (trinta) dias corridos após a abertura do credenciamento participarão da primeira rodada de escolha pelos beneficiários.

1.9. O credenciamento permanecerá aberto, admitindo-se a inscrição permanente de novos interessados, que poderão ser contratados em demandas posteriores à primeira escolha





dos beneficiários.

1.10. O resultado do procedimento será divulgado no Portal de Compras RS.

1.11. A Administração manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Contratar empresa legalmente constituída, especializada, com capacidade técnica e administrativa para fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição e alimentação, através do fornecimento mensal de vales que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios através de rede de estabelecimentos credenciados em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2. Cumprimento da legislação regulamentadora do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, tendo por bases legais a Lei Estadual nº 16.041/2023, o Decreto Estadual nº 57.341/2023, a Lei Estadual nº 9.055/90, Acordos Coletivos de Trabalho 2025/2026 registrados no MTE sob os nºs RS004888/2025 e RS004516/2025, Pareceres PGE nº 17.569/19, 20.508/24, 20.507/24 e decisões judiciais das Varas da Fazenda Pública/TJRS constantes nos processos nºs 10521668844 da 4º vara, 10503165402 da 5ª vara, 10521921965 da 4º vara e 10506151330 da 5ª vara.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A prestação de serviço deve contar com rede credenciada disponível e acessível em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, considerando a diversidade de lotação dos empregados, o constante deslocamento de técnicos em viagens para vistorias e fiscalizações pelo Estado e a possibilidade do exercício das atividades laborais em trabalho remoto.

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A contratada deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, via telefone, com discagem direta gratuita, para consulta de saldo, bloqueio, reemissão e desbloqueio de cartão.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Trata-se de sistema de credenciamento em que será prestado serviço com taxa **0% (zero por cento)** de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como a emissão de cartões.

5.2. Não há limites de credenciados, desde que obedecidas às regras editalícias, em especial quanto à taxa de administração 0% (zero por cento).





5.3. A emissão, distribuição e fornecimento do auxílio vales-refeição e/ou vales-rancho/alimentação deve ser feito de forma especializada e continuada de gerenciamento, implementação e administração. Define-se a utilização dos auxílios, que serão disponibilizados através de recargas mensais de créditos, da seguinte forma:

- a) Vale-refeição: utilizado para aquisição de refeições prontas em estabelecimentos comerciais credenciados ativos (restaurantes, padarias e lanchonetes);
- b) Vale-rancho/vale-alimentação: utilizado para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados ativos (Restaurantes, padarias, lanchonetes, hipermercados, supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércios de laticínios e/ou frios).

5.3.1. A emissão e o fornecimento do vale-refeição e/ou vale-rancho/vale-alimentação deve ser feita via cartão eletrônico, magnético, com senha numérica individual e chip de segurança ou de tecnologia similar mais avançada.

5.4. Disponibilização de plataforma Web e aplicativo para smartphone nos sistemas Android e IOS, aos usuários dos cartões, contendo no mínimo, as seguintes funções:

- a) Consultas de saldo e extrato;
- b) Alteração de senha;
- c) Bloqueio de Cartões;
- d) Consulta de rede de estabelecimentos credenciados atualizada;
- e) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1) Requisitos funcionais e operacionais

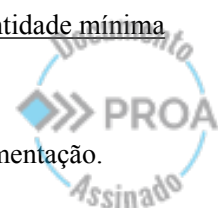
- **Taxa de administração:** 0% sobre os valores de benefícios, conforme prática atual de mercado para o segmento após alterações regulatórias do setor; o preço não será critério de disputa.
- **Meio de fruição:** cartões eletrônicos (chip e senha), com segurança transacional e bloqueio por perda/roubo.
- **Plataformas** (web e app Android/iOS) para **gestor** (carga, relatórios, conciliações, gestão de usuários) e **beneficiário** (saldo, extrato, bloqueio, 2ª via, chat/SAC).
- **SAC 24h** gratuito, inclusive via chat e 0800 para consulta de saldo, bloqueio, reemissão e desbloqueio de cartão.
- **Credenciamento de rede:** É imprescindível uma amplitude satisfatória de atendimento e a comprovação por parte da empresa a ser contrata para prestação do serviço.

Desta forma, a rede credenciada deverá ser composta pela seguinte quantidade mínima de estabelecimentos:

- *Porto Alegre e Região Metropolitana:*

4.000 estabelecimentos ativos para aceitar o cartão vale-refeição;

3.500 estabelecimentos ativos para aceitar o cartão vale-rancho/vale-alimentação.





- *Demais municípios do Estado do RS:*

3.000 estabelecimentos ativos para aceitar o cartão vale-refeição, sendo pelo menos 1 (um) estabelecimento em cada município do Estado;

3.000 estabelecimentos ativos para aceitar o cartão vale-rancho/vale-alimentação, sendo pelo menos 1 (um) estabelecimento em cada município do Estado.

- Possuir arranjo de pagamento “aberto” (VISA, Elo, Mastercard, etc) ou “fechado”, sendo necessária a apresentação da rede credenciada em ambos os arranjos.
- Manter credenciadas redes de hipermercados e supermercados de grande porte (como por exemplo, Carrefour, Zaffari/Bourbon, Asun ou Rissul). Deve-se comprovar o credenciamento de pelo menos 04 (quatro) redes que atendam a este perfil em Porto Alegre e Região Metropolitana, sendo aceitas as marcas citadas ou quaisquer outras equivalentes.
- **Delivery:** convênio com ao menos uma plataformas de entrega de alimentos ou disponibilização de solução própria equivalente, desde que comprovada a cobertura operacional no RS. Poderá ser aceita a opção de “pagar na entrega” com o cartão do benefício.

2) Requisitos legais de segurança e proteção de dados

- LGPD (Lei 13.709/2018): tratamento de dados pessoais limitado à execução do contrato; registro de operações; DPO e medidas de segurança.
- Acessibilidade digital nas plataformas, conforme padrões de usabilidade e inclusão.

3) Qualificação técnico-operacional

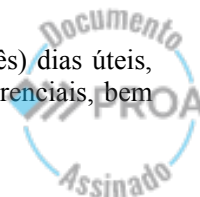
- Atestado de capacidade técnico-operacional compatível com a quantidade e complexidade do objeto a ser contratado. O atestado poderá ser emitido por empresa pública ou privada, atendendo no mínimo 50% da quantidade de beneficiários exigida na contratação.

7. FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A credenciada deverá fornecer o número estimado de cartões magnéticos, conforme descrito no item 1.3., para percepção dos vales-refeição e/ou vale-rancho/vale-alimentação, bem como observar os seguintes prazos:

7.1.1. A primeira emissão e entrega de cartões: deve ser feita no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial dos servidores apresentados pela CONTRATANTE.

7.1.2. Treinamento para equipe do órgão contratante: no prazo de até 03 (três) dias úteis, com demonstração das funcionalidades de seu portal, emissão de relatórios gerenciais, bem como solicitação dos créditos dos cartões.





7.1.3. Fornecer a 2ª via do(s) cartão(ões), sem custos para a contratante, em até 07 (sete) dias úteis a contar da data da solicitação em caso de problemas físicos decorrentes de defeitos, erros de impressão, perda, furto, extravio ou desgaste natural e transferir o saldo remanescente de benefícios para o novo cartão.

7.1.4. Disponibilização dos créditos: em prazo não superior a 3 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação efetuada pela contratante. Os créditos deverão estar à disposição dos beneficiários no último dia útil do mês anterior ao mês de referência dos créditos.

7.1.5. Manter a validade do(s) cartão(ões) pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, após o término do contrato, para que o beneficiário possa utilizar os créditos remanescentes.

7.1.6. Transcorrido o prazo descrito no subitem 6.1.5., eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 90 (noventa) dias, à contratante.

7.2. Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários (nome, CPF, modalidade, valor da carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da credenciada, sem interferência da contratante, sendo a única obrigação da contratante enviar as informações em arquivo .txt ou .xlsx, cujo modelo de envio deverá ser fornecido pela credenciada.

7.3. O(s) cartão(ões) devem ser enviados bloqueados, sem cobrança de taxa de entrega, para os endereços informados pelo órgão contratante, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de desbloqueio e instruções em caso de perda, roubo, extravio ou dano do cartão.

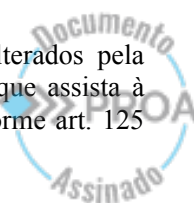
7.3.1. O desbloqueio do(s) cartão(ões) deverá ser feito pelo usuário através da Central de Atendimento Eletrônica ou telefônica.

7.4. Os custos para emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como, os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a contratante ou para os beneficiários;

7.5. Manter padrão de qualidade e segurança no processo de impressão, carregamento de crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude, garantindo sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato;

7.5.1. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes da clonagem ou outro meio que inviabilize a utilização correta dos cartões, devendo repor os créditos existentes quando da informação e constatação do uso indevido.

7.6. O valor, número e quantidades mensais do benefício poderão ser alterados pela contratante, para mais ou para menos, em função de suas necessidades, sem que assista à contratada qualquer direito de interpor reclamação ou exigir indenização, conforme art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.





7.7. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos credenciados.

7.8. Quanto aos estabelecimentos credenciados, a contratada deverá ter ativos em todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul, dentre hipermercados, supermercados, açougues, padarias, etc., os quantitativos mínimos, previstos abaixo:

a) PORTO ALEGRE e Região Metropolitana:

-no mínimo 4.000 (quatro mil) estabelecimentos credenciados ativos para aceitar o Cartão vale-refeição;

-no mínimo 3.500 (três mil e quinhentos) estabelecimentos credenciados ativos para aceitar o cartão vale-rancho/vale-alimentação; e

b) Nos demais municípios do Estado do RIO GRANDE DO SUL:

-no mínimo de 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos em todos os municípios do Estado para aceitar o cartão vale-refeição. A rede credenciada deve possuir pelo menos 1 (um) estabelecimento em cada município do Estado.

-no mínimo de 3.000 (três mil) estabelecimentos credenciados ativos em todos os municípios do Estado para aceitar o cartão vale-rancho/vale-alimentação. A rede credenciada deve possuir pelo menos 1 (um) estabelecimento em cada município do Estado.

7.8.1. Poderão ser exigidas cópias dos convênios/contratos celebrados com os referidos estabelecimentos, a critério da contratada.

7.9. A credenciada poderá ter arranjo de pagamento “aberto” (VISA, Elo, Mastecard, etc) ou “fechado”, sendo necessária a apresentação da rede credenciada em ambos os arranjos.

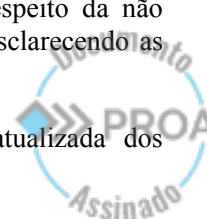
7.10. Manter credenciadas redes de hipermercados e supermercados de grande porte, como por exemplo: Carrefour, Zaffari/Bourbon, Asun, Rissul, comprovando o credenciamento de pelo menos 04 (quatro) destas redes em Porto Alegre e Região Metropolitana.

7.11. O contratante pode, a seu critério, realizar diligências para verificar se a rede credenciada atende ao quantitativo exigido neste Termo de Referência, garantindo que a demanda do contratante seja atendida de forma satisfatória.

7.12. A credenciada deve comprovar que possui convênio para pedidos e pagamentos *online*, via site ou aplicativos, com pelo menos uma das principais empresas de *delivery* de alimentação do mercado com atuação no Rio Grande do Sul.

7.13. A credenciada deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

7.14. A credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos conveniados de todas as regiões do Rio Grande do Sul.





7.15. A contratante será isenta de quaisquer reclamações de terceiros, sendo a contratada a única responsável pelos serviços, promovendo e mantendo os seguros necessários para ressarcimento de danos a terceiros, causado por atos decorrentes da prestação de serviços objeto do contrato.

7.16. Os créditos nos cartões, os quais serão utilizados conforme a necessidade do beneficiário, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.

7.17. Serão exigidas providências imediatas quanto à correção das deficiências apontadas pela contratante em relação à execução dos serviços prestados.

7.18. Será concedido o prazo de 30 dias após assinatura do contrato, prorrogáveis mediante justificativa fundamentada e aceita pela Administração, para que o fornecedor comprove possuir toda a rede mínima credenciada.

8. DO CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO

8.1. Os critérios para fins de credenciamento e habilitação obedecerão às exigências e especificações técnicas constantes no edital.

9. APRESENTAÇÃO DAS EMPRESAS CREDENCIADAS

9.1. As empresas habilitadas deverão enviar ao contratante, via sistema eletrônico e posteriormente à fase de habilitação, folders e/ou link de vídeo institucional e materiais análogos com a finalidade de apresentar as vantagens e diferenciais para serem analisadas pelos beneficiários, a fim de que esses possam conhecer a credenciada e decidir qual a empresa será a gestora do seu benefício.

9.1.1. Os materiais disponibilizados previstos no item 8.1. serão enviados pela contratante aos seus empregados/servidores, na ordem em que forem enviados pelos credenciados, visando a isonomia no processo.

9.2. Fica vedada a oferta de quaisquer programas de recompensa que envolvam operações de *cashback*.

9.2.1. Consideram-se operações de *cashback* aquelas que envolvam programa de recompensas em que o consumidor receba de volta, em dinheiro, parte do valor pago ao adquirir produto ou contratar serviço, após o pagamento integral à empresa fornecedora ou prestadora.

9.3. Aquelas que não enviarem a documentação no prazo estipulado e não atenderem a convocação, não serão passíveis de análise e escolha pelos beneficiários.





9.4. O envio do material de divulgação das empresas poderá ser por e-mail, via link com os materiais, material impresso, site de divulgação ou qualquer outra forma viável para divulgação do material.

10. ESCOLHA DA(S) CREDENCIADA(S) PELOS BENEFICIÁRIOS

10.1. Competirá ao usuário a escolha da empresa contratada que será a gestora do seu benefício, a partir do preenchimento de formulário específico a ser disponibilizado pela Administração, de preenchimento obrigatório.

10.2. Não haverá quantidade mínima de beneficiários para a formalização do contrato com cada empresa credenciada. Entretanto, dado os aspectos econômicos e financeiros, a empresa credenciada será informada da quantidade de funcionários que pretendem que o serviço seja por ela prestado. Nesta ocasião, será oportunizado à empresa se deseja ou não firmar o contrato com poucos beneficiários. Havendo a negativa, os beneficiários serão informados e terão nova oportunidade de escolha.

10.3. Os beneficiários deverão permanecer junto à credenciada escolhida, pelo período mínimo de 06 (seis) meses.

10.3.1 Caso haja novos beneficiários, incluídos após início dos contratos, ou o retorno de beneficiários (como nos casos de reintegração), a estes será facultado a consulta direta para escolha de uma das empresas atualmente contratadas, em prazo a ser estipulado pela Administração, não inferior a 3 (três) dias úteis.

10.3.2 As empresas que não forem escolhidas pelos beneficiários permanecerão habilitadas no credenciamento, aguardando nova oportunidade de contratação, da mesma forma, as empresas que não desejarem firmar contrato pelo número reduzido de beneficiários.

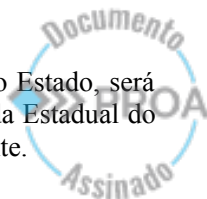
11. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

11.1. Será **desclassificada** a proposta que apresentar **taxa de administração diferente de 0% (zero por cento)**.

11.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo contratante, a contratada, no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal pelo contratado, considerando os valores discriminados pelo número de servidores, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

11.3. A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

11.4. Caso a Nota Fiscal seja emitida em estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.





12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

12.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

12.3. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

12.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s).

12.5. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do contrato.

12.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

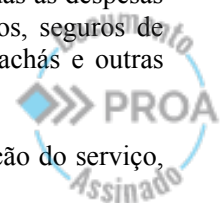
12.8. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

12.9. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

12.10. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber.

12.11. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

12.12. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço.





a fim de verificar as condições de execução.

12.13. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

12.14. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

12.15. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

12.16. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

12.17. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

12.18. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

12.19. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

12.20. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

12.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

12.22. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.1. A contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à contratante e aos beneficiários através da internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades.

13.1.1. Funcionalidades que devem estar disponíveis à contratante:

- a) Inclusão, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, local de entrega do cartão);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários;





- d) Solicitações de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitações de reemissões de cartões;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou .xls, informando dados para a operação;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para beneficiário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão ou alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- k) Reversão de créditos, com possibilidade de a contratante efetuar o estorno de valores já creditados;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- m) Consulta e emissão de relatório mensal decada tipo de vale, por servidor e por órgão, como forma da contratante acompanhar os relatórios gerenciais de execução dos serviços.

13.1.2. Funcionalidades que devem estar disponíveis aos beneficiários:

- a) Bloqueio de cartão;
- b) Alteração de senha;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos, dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

14.1. A contratante obrigar-se-á a:

14.1.1. Requisitar, via sistema informatizado ou e-mail, ao licitante vencedor o vale-refeição ou rancho, quando necessário, observando o prazo de 07 dias úteis para a entrega dos cartões.

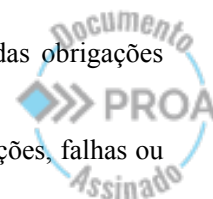
14.1.2. Fornecer, via sistema informatizado ou e-mail, os dados cadastrais dos beneficiários (nome, CPF, tipo do benefício, valor de carga, local de entrega dos cartões), bem como quaisquer informações necessárias para a emissão do(s) cartão(ões), com os respectivos valores para crédito.

14.1.3. Manter sob sua guarda e controle os cartões, enquanto não distribuídos aos servidores.

14.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

14.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou





irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

14.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

14.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

15. QUANTITATIVO DE CARTÕES E VALORES

Modalidade do benefício	Quant/ mês	Valor unit/ benefício	Valor benefício/ funcionário	Total de funcioná rios	Total mensal (R\$)	Total anual (R\$)
Vale-alimentação/ refeição	22	R\$ 46,97	R\$ 1.033,34	365	614.393,55	7.372.722,60
Vale-rancho	valor fixo		R\$ 649,93			
			R\$ 1.683,27			

Tipo do cartão	Quantidade de cartões
Vale-alimentação/rancho	365
Vale-refeição	15

- A quantidade e valores dos benefícios estão atualizados, porém podem variar por Acordos Coletivos, Convenções ou outros instrumentos legais.
- A quantidade de funcionários é variável conforme o ingresso, saída e licenças de colaboradores.
- A quantidade de cartões pode não coincidir com a quantidade de funcionários. Alguns (aproximadamente 15) solicitam uma parte do benefício em cartões de vale-refeição e outra parte em vale-alimentação/rancho.

16. JUSTIFICATIVA ACERCA DA REDE CREDENCIADA E DELIVERY

Esta análise tem o objetivo de justificar a exigência de *delivery* e demonstrar que o quantitativo mínimo de estabelecimentos solicitados na presente contratação não é restritiva à participação de credenciados e atenderia satisfatoriamente os funcionários.

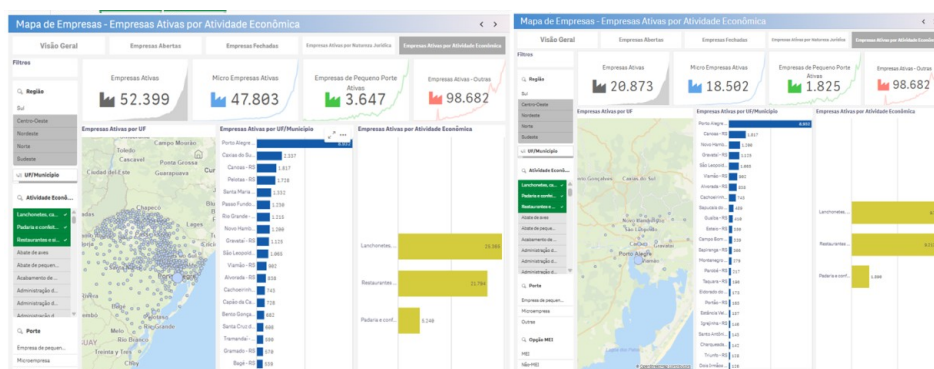
Quanto ao tamanho da rede credenciada, foram observados os seguintes aspectos:

1. As atividades finalísticas da Fepam, de fiscalização e licenciamento ambientais,



- são em sua grande maioria realizadas em campo, ou seja, existe o deslocamento constante de funcionários por todo o Estado do Rio Grande do Sul;
2. A sede da Fepam é em Porto Alegre, entretanto, possui regionais nos municípios de Pelotas, Santa Maria, Alegrete, Santa Rosa, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Caxias do Sul e Tramandaí;
 3. Quantidade de estabelecimentos registrados e ativos no Estado do Rio Grande do Sul¹ nas atividades de restaurantes, lancherias e padarias (uso do vale-refeição), separando o quantitativo entre a Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA e restante do Estado;
 4. Quantidade de estabelecimentos registrados e ativos no Estado do Rio Grande do Sul nas atividades de comércio varejistas de produtos alimentícios, como hipermercados, supermercados, mini-mercados, peixarias, açougues, etc (uso do vale-alimentação/rancho), separando o quantitativo entre a Região Metropolitana de Porto Alegre – RMPA e restante do Estado.

Estabelecimentos registrados na atividade de restaurantes, lancherias e padarias (uso do VALE REFEIÇÃO)



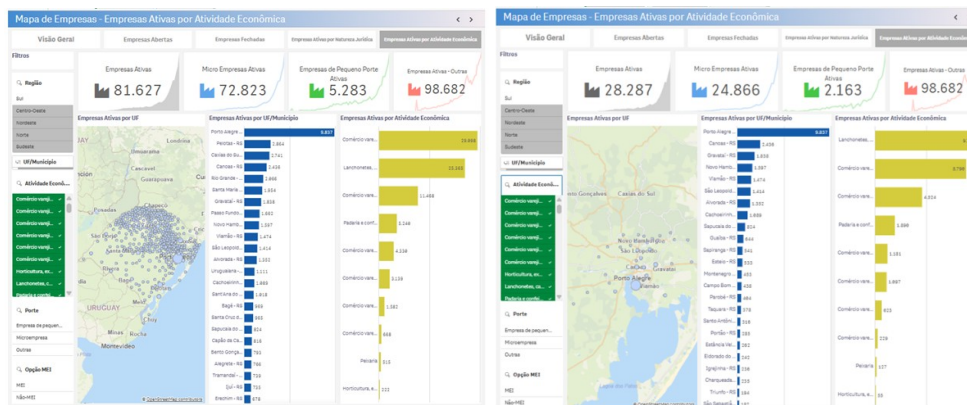
VALE REFEIÇÃO			
Região	Estabelecimentos credenciados	Rede mínima	Representatividade
RMPA	20.873	4.000	19,16%
Restante do estado	31.526	3.000	9,52%

¹ Fonte de consulta: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/mapa-de-empresas/painel-mapa-de-empresas>





Estabelecimentos registrados na atividade de comércio varejista de produtos alimentícios, hipermercados, supermercados, mini-mercados, peixarias, açougues, etc (uso do VALE ALIMENTAÇÃO)



VALE ALIMENTAÇÃO			
Região	Estabelecimentos credenciados	Rede mínima	Representatividade
RMPA	28.287	3.500	12,37%
Restante do estado	53.340	3.000	5,62%

Os valores demonstram que a representatividade da rede mínima é pequena em relação a quantidade de estabelecimentos.

Quanto a exigência de possuir ao menos 01 (um) prestador de serviço por *delivery* de comida em sua rede credenciada:

Justifica-se a inclusão de *delivery* pela necessidade dos colaboradores, principalmente quando realizam teletrabalho (Regulamentado pelo Decreto Estadual nº 56.536/2022), poderem utilizar o benefício sem sair de casa. Além do conforto e praticidade esta é uma forma de utilização cada vez mais utilizada no mercado. Inclusive pelo lado da Administração, a opção inclusive economiza tempo de seu colaborador com o preparo de alimentos ou deslocamento à restaurantes. Além disso, está sendo aceito fornecedores que apresentem a opção de “pagar na entrega” para seus parceiros de *delivery*.

Em rápida análise em sites de fornecedores do serviço, verificamos que há diversas empresas com rede credenciada que incluem parceiros de *delivery*, não sendo este, portanto, um fator restritivo da participação de empresas.





25056700011252

Nome do documento: 2_TR VA_VR FEPAM ajustado_PGE.docx

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

Carlos Eduardo Dorini

FEPAM / DEADG / 304110701

09/07/2026 16:47:31

